



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0828386-77.2025.8.10.0001.01.0001-06

Data de validade: 17/04/2045

Nome da Pessoa: **DANIEL PINHEIRO GOIS**

CPF: **883.256.953-15**



Nome Social: Não Informado

RJ: 256342037-62

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 28/08/1981

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: MARIA ZUILA PINHEIRO GOIS(mãe)
e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

Não Informado

Informações Processuais:

Nº do processo: 0828386-77.2025.8.10.0001

Órgão Judicial: 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO LUÍS - TJMA

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 121

Parágrafo: 2

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Nota-se, pois, que no caso concreto a aplicação de outras medidas diversas da prisão se mostraria insuficiente para viabilizar a garantia da ordem pública. Ex positis, acolho a manifestação ministerial e decreto a prisão preventiva do acusado DANIEL PINHEIRO GOIS, como medida necessária à garantia da ordem pública. Expeça-se mandado de prisão preventiva, por meio do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP/CNJ, devendo ser encaminhado à autoridade policial responsável pela investigação, para imediato e integral cumprimento.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:





Sao Luis, 22 de Abril de 2025.

